

PUBLICADO DOC 25/06/2008, PÁG. 125

PARECER Nº 0735/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 514/07**.

O presente Projeto de Lei nº 514/07, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe acerca da obrigatoriedade do plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor esclarece que, a propositura visa traçar um perfil de arborização na cidade, bem como a conscientização dos futuros pais, dando a noção que quanto melhor a natureza, melhor qualidade de vida de seu filho. O índice de área verde por habitante em São Paulo, considerando a área total do Município, está abaixo do número próximo ao recomendado pela ONU que é de 16 m² de área verde por habitante. A arborização é necessária para evitar temperaturas elevadas, melhorando a sensação de bem-estar e manter o equilíbrio na cidade, contribuindo para o combate a enchentes, pois o solo ficaria mais permeável.

O projeto obriga o plantio e a manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidas no Município de São Paulo, de acordo com um cadastro a ser criado pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, contendo todos os dados de identificação dos pais, bem como da criança. Os pais ficarão responsáveis pela colocação de uma placa doada pela municipalidade com o nome da criança, bem como o nome científico ou popular da espécie plantada.

O plantio das árvores será realizado a critério da SVMA, analisando as condições da via pública e do solo, que fará a cova e fornecerá gratuitamente a muda da árvore. A entrega da muda será realizada em até 90 dias do nascimento, ao pai ou a mãe da criança.

Determina que haja um link na página da Internet da SVMA, indicando a forma de plantio, bem como os cuidados da manutenção de cada espécie, sendo que o plantio será o mais próximo possível da residência ou domicílio dos responsáveis pela manutenção da árvore. Estabelece multa de R\$ 200,00 pelo descumprimento da Lei, que deverá ser corrigido pelo IPCA anualmente.

Faculta ao Poder Executivo solicitar mensalmente aos Cartórios de Registro Civil, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei e dá o prazo de 60 dias para sua regulamentação pelo Executivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura no parecer 1626/07, por encontrar fundamento nos artigos 13, inciso I; 30, "caput" e 180 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 23, inciso II; 24, inciso VI; 30, incisos I e II e 225 da Constituição Federal.

Foram realizadas 2 Audiências Públicas por versar sobre matéria relativa a política de Meio Ambiente.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura, pois a medida proposta promoverá a conscientização ecológica dos futuros pais quanto à importância de se plantar e cuidar das árvores no Município. Tais medidas propiciarão um ambiente mais saudável e equilibrado a esta e as futuras gerações.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/06/08

Carlos Apolinário – Presidente

Dalton Silvano

Dr. Farhat

Juscelino Gadelha - Relator